



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**Márcio José Pereira Pires  
Presidente**

*CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada - FG, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro a ser exercida, exclusivamente, por servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo, em razão da complexidade e responsabilidade das atribuições.

§ 1º A Função Gratificada terá sua atribuição, sua denominação e valor fixados conforme disposto no Anexo único desta Lei.

§ 2º As atribuições do Agente de Contratação que estão fixadas no Anexo Único desta lei são as mesmas que constam no art.3º da Portaria nº. 001/2024.

§3º A gratificação pelo exercício da função de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§4º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, e só é devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito.

Art. 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 3º A função gratificada de que trata esta Lei poderá ser reajustada na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor receber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva.

  
**PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO  
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146  
E-mail: [camarasaaventureiro@yahoo.com.br](mailto:camarasaaventureiro@yahoo.com.br)  
Site: [www.camarasaaventureiro.com.br](http://www.camarasaaventureiro.com.br)**





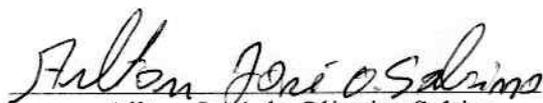
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 21 de fevereiro de 2024.

  
Márcio José Pereira Pires  
Presidente

  
Ailton José de Oliveira Sabino  
Vice-Presidente

  
Afonso José Pires Cavalheiro  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

**ANEXO ÚNICO**

DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021	R\$ 800,00

**São atribuições do Agente de Contratação:**

- I-conduzir e julgar a fase externa das licitações na modalidade pregão e concorrência, inclusive através do sistema de registro de preços;
- II -instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta, inclusive através do sistema de registro de preços, excetuando-se aquelas com base no art. 95 §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IV -receber, examinar e decidir, quando necessário com auxílio da área demandante, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- V -iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- VI -receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VII - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IX -coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- X -verificar e julgar as condições de habilitação;
- XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XV -indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XVI - indicar o vencedor do certame;
- XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIX - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XX -encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

**JUSTIFICATIVAÇÃO**

Apresentamos o presente projeto de lei para a apreciação do Plenário visando à criação da função gratificada para agente de contratação que trata a Nova de Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, a qual já se encontra em vigor.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se necessário a atuação de diferentes personagens, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

Todas as funções possuem suas obrigações devidamente estabelecidas, sendo que cada uma delas desempenha papel importantíssimo nos processos de contratações públicas, devendo ser treinados e preparados, pois há uma necessidade cada vez maior de uma especialização dos referidos servidores para atuarem com mais eficiência em todas as fases da licitação, evitando-se desperdícios ou má prestação de serviços contratados que sempre pode ocasionar em prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, apresenta-se a proposição visando à criação da referida função gratificada para Agente de Contratação, com a previsão de gratificação a ser paga ao servidor efetivo do Poder Legislativo que desempenhar a referida função, dentro do valor previsto no presente projeto, considerando que a referida função exige grande responsabilidade e maior grau de especialização, bem como as conferidas atribuições são muito específicas e diversas daquelas ordinariamente exigidas para os cargos dos servidores do Poder Legislativo.

Em atendimento ao inciso I do art. 16 combinado com o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a proposta está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Assim, solicitamos que seja o Projeto de Lei aprovado pelos nobres Edis.